



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 438, DE 8 DE SETEMBRO DE 1.960

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR.\$39.000.000,00, A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

R
100 a 101
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado ao financiamento do serviço de esgotos sanitários - da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados - sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições a dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização - pela Tabela Price, vencendo-se a primeira - prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais - rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que - trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada - na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, são fixadas taxas mensais - que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser acrescida de Cr.\$ 206,10 (DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), sendo regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições - que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º -- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Artigo subsequente.

ARTIGO 8º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 5.000.000,00 (CIN-



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para a cobertura do presente crédito fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito que se tornarem necessárias.

ARTIGO 9º -- Fica igualmente aberto na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, crédito especial de Cr.\$ ----- 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do Artigo 1º desta lei.


§ 2º -- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de Setembro de mil novecentos e sessenta.


(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos oito de Setembro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura